



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Parecer nº: 749/2015/CGM

Processo nº: 1395/2015/Sesau

Procedência: Gabinete/Sesau

Objeto: Solicitação do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2008/ Loc/Sesau.

Ao Gabinete/ASJUR/Sesau,

Versam os autos da solicitação do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2008 Loc/Sesau, celebrado entre a **Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua**, e o **Sr. Rubens de Almeida Rego, inscrita no CPF/MF, sob o nº 044.260.882-91**, originário do Processo nº 212/2008, ao Termo de Dispensa de Licitação e Ratificação nº 002 A/2008 ASJUR/Sesau, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado no município de Ananindeua, sito a Rua União nº 02, Bairro do Jaderlândia, destinado a instalação do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Sobre o solicitado consideramos:

- 1) Esta presente nos autos a solicitação renovação contratual, em 12/01/2015, por Raimundo Junior Pinho da Paixão, Fiscal do Contrato nº 003/2008.
- 2) Em 15/01/2015, o Sr. Rubens de Almeida Rego, manifestou-se favoravelmente quanto a renovação contratual, do prédio onde está instalada a Farmácia Popular Jaderlândia.
- 3) A Coordenadora da Farmácia Popular do Brasil, Selmo Duarte de Andrade, manifestou-se em 10/02/2015, quanto a necessidade de renovação contratual.
- 4) Consta nos autos o Parecer nº 009A/2015 ASJUR/Sesau, assinado em 20/02/2015, por **Marcelo G. Rodrigues**, OAB 20.682, que se manifesta favoravelmente quanto a renovação contratual, com base no posicionamento da AGU Imóveis e Locação – Orientação normativa AGU nº 6, de 01/04/2009, publicado no DOM de 07/04/2009, S 1, p. 13, - “A vigência do Contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51, da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita no limite máximo de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo INC. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Decisão TCU 828/2000 Plenário.



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

- 5) Consideramos ainda que os contratos de locação continuada são os que se prolongam com o tempo, caracterizando-se pela prática reiterada, num período mais ou menos longo. São prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

O que a Administração visa neste tipo de contrato, é uma atividade executada de forma continua, caracterizado por fatores reiterados, como no caso da locação.

Para Carlos Maximiliano, qualquer interpretação do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, deve resultar em um contrato limitado a vigência de crédito orçamentário. O que o legislador infraconstitucional autoriza são as sucessivas prorrogações, sempre, porém, com respeito exculpido na Constituição Federal.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “os contratos a serem prestados de forma continua, não foi acertadamente, conceituado pelo Legislador, mas segundo a majoritária doutrina, são aqueles em que a execução se prostrai no tempo, cuja interrupção trará prejuízos a Administração.

Não apenas a continuidade de desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem requisitos basilares para que se enquadrem na prestação de serviços a serem executados de forma continua.

- 6) O Coordenador do Fundo M. de Saúde, informa a dotação orçamentaria, para aditivação do Contrato nº 003/2008, na funcional programática **10.303.0001.2088** (man. das farmácias popular), elemento de despesa **33.90.36.15** (Locação de imóvel), no valor mensal de **R\$ 2.521,44** (dois mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) mensais, Fonte **22.900** (recursos do SUS/ transf. federal).
- 7) Há um acréscimo no valor do aluguel, reajustado de acordo com o IPCA, do período, conforme previsto no § Único, da Clausula Segunda, do Contrato Original.
- 8) Esta presente o termo de justificativa e autorizo, assinado em 24 de fevereiro de 2015, por **Paulo Saint Jean Trindade Campos**, Secretario M. de Ananindeua, para realização do 7º Termo Aditivo, ao Contrato nº 003/2008, com vigência de mais 12 (doze) meses, a partir de 15/03/2015.
- 9) A minuta do 7º Termo Aditivo atende as exigências da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

Informamos não constar nos autos a situação do Contrato Original, e de todos os seus aditivos, se já cadastrados ou não junto ao TCM/Pa.

Ananindeua, 06 de março de 2015

Claudete Israel Alvarez

CONTROLE INTERNO

